



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 442 / 91-PMM.

Dispõe sobre o abono de Cr\$ 42.000,00 aos
Servidores do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faça saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos e Salários dos Servidores do Município de Macapá, terão um abono no valor de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros), a ser pago no mês de novembro de 1991, isento de qualquer desconto ou contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono a que se refere a presente Lei, não será incorporado aos salários a qualquer título.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão às contas das verbas do Orçamento vigente do Município de Macapá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 1.991.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de novembro de 1.991.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ